



DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 842/88:

Fixa as taxas de emissão e de urgência a cobrar relativamente aos passaportes comuns e aos certificados colectivos de identidade e viagem a emitir em território português 5154-(58)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 843/88:

Aprova o modelo da declaração para redução do custo dos passaportes utilizados para fixação no estrangeiro 5154-(58)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 842/88

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, definiu um novo regime de concessão, emissão e controlo das várias categorias de passaportes.

O mesmo diploma adoptou o modelo de passaporte uniforme consagrado nas recomendações contidas na Resolução do Conselho das Comunidades de 23 de Junho de 1981.

No seu artigo 51.º, n.º 2, aquele decreto-lei dispõe que as taxas a cobrar relativamente aos passaportes comuns e aos certificados colectivos de identidade e viagem a emitir em território português são estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As taxas de emissão e de urgência a cobrar relativamente aos passaportes comuns e aos certificados colectivos de identidade e viagem a emitir em território português são as constantes da tabela anexa.

2.º Aos montantes resultantes da aplicação do número anterior acrescem as taxas mencionadas no n.º 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 438/88, bem como os custos dos impressos e a taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 791.º do Código Administrativo.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 29 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 843/88

de 31 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º Os termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, compete aos serviços centrais e delegações regionais do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, adiante designado por Instituto, emitir a declaração comprovativa da intenção de fixação em país estrangeiro.

2.º O presidente do Instituto definirá por despacho interno os serviços que, na sede ou nas delegações regionais, podem emitir a declaração.

3.º Os serviços competentes deverão emitir a citada declaração mediante a apresentação de documentos que permitam aferir com segurança a intenção de cada interessado em se fixar em país estrangeiro, designadamente através da exibição de cartas de chamada, contratos de trabalho, vistos de entrada com autorização de trabalho ou documentos equivalentes que demonstrem possibilidades de exercício de actividades remuneradas.

4.º O modelo da declaração a que alude o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria, ao qual deverá ser aposto o selo branco ou carimbo em uso nos serviços competentes.

5.º Pela emissão da declaração, os serviços do Instituto cobrarão o montante correspondente a 30 % do valor fixado no n.º 89 do artigo 1.º da Tabela dos Emolumentos Consulares, o qual reverterá integralmente, a título de receitas próprias, para o Instituto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 30 de Dezembro de 1988.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Tabela de taxas a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 842/88

Designação	Taxas
I — Taxas de emissão	
Passaporte comum:	
Individual	2 500\$00
Familiar	4 000\$00
Substituição de passaporte válido	1 000\$00
Certificado colectivo de identidade e viagem:	
Por cada agrupado	500\$00
II — Taxas de urgência	
Entrega no próprio dia:	
Passaporte comum	3 000\$00
Entrega até ao 5.º dia útil seguinte:	
Passaporte comum	1 500\$00
Certificado colectivo de identidade e viagem:	
Por cada agrupado	300\$00



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Declaração

Para efeitos de apresentação nos serviços competentes do Governo Civil de ..., e com vista à concessão de passaporte comum com o benefício previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, se declara que ..., natural de ..., onde nasceu, em .../.../..., residente em ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação de ... em .../.../..., comprovou perante este Instituto a intenção de se fixar em país estrangeiro, onde se propõe exercer actividade produtiva.

Lisboa, ... de ... de ...

O Instituto de Apoio à Emigração
e às Comunidades Portuguesas



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 18\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

